DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-806/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1388/2014
PROTOCOLO	:	1477984
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	POTTENCIAL PAPELARIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.990,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. 1ª E 2ª FASES - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - LEGALIDADE E REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 086/2013 e o Contrato nº 166/2013, celebrado entre o município de Água Clara – CNPJ nº 09.453.738/0001-89, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva – CPF nº 044.977.578-03, e a empresa Pottencial Papelaria LTDA-ME, CNPJ nº 09.453.738/0001-89, representada pelo Sr. Maurício José Bento– CPF nº 158.621.029-92 (peça 17).

O objeto da referida contratação é a aquisição de computadores com vistas a atender a Prefeitura Municipal.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos atinentes ao procedimento licitatório, bem como à formalização do referido contrato e verificou que estão todos em conformidade com a legislação vigente, opinando pela legalidade e regularidade, conforme Análise ANA-2ICE-3351/2014 (peça 21).

O Ministério Público de Contas, no mesmo entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-15879/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 24).

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 166/2013, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Pregão Presencial nº 86/2013, com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2001 e o instrumento formalizado foi o Contrato nº 166/2013, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 86/2013, instaurado pelo município de Água Clara – CNPJ nº 09.453.738/0001-89, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2001 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 166/2013, celebrado entre o município de Água Clara – CNPJ nº 09.453.738/0001-89 e a empresa Pottencial Papelaria LTDA-ME, CNPJ nº 09.453.738/0001-89, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi efetivado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – é a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator –